

DEMOCRACIA MULTILÍNGUE



APRESENTAÇÃO

O papel do cidadão é de suma importância, pois é o conjunto de cidadãos que escolhe o tipo de sociedade em que pretende viver! Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade. É também participar do destino da sociedade: votar e ser votado, ter direito à educação, ao trabalho justo, à saúde, entre outros direitos.

Exercer a cidadania é também reconhecer a diversidade de culturas, respeitando a existência de vários povos em suas múltiplas formas de pensar, de se expressar e representar-se por meio de suas escolhas.

Esta cartilha foi elaborada com o intuito de ampliar a compreensão do processo eleitoral, para que todos, indistintamente, possam participar de forma efetiva e igualitária.

Esperamos que esta obra possa despertar o desejo de participar ativamente das Eleições, escolhendo conscientemente seus representantes.

Boa leitura a todos e todas!!

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do TRE-MT

Desembargadora NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO
Corregedora Regional Eleitoral do TRE-MT







Sumário

1) ESTADO,
DEMOCRACIA
E CIDADANIA 04

2) DIREITOS
POLÍTICOS 07

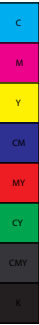
3) JUSTIÇA
ELEITORAL 14

4) PROCESSO
ELEITORAL 15

5) INFRAÇÕES 17

6) FAKE NEWS 22

7) CHATBOT 23



1) ESTADO, DEMOCRACIA E CIDADANIA

1.1- Quem sou eu e qual o meu papel no processo eleitoral: uma conversa sobre identidade e pertencimento.

Antes mesmo de iniciarmos nossa conversa a respeito do processo eleitoral, precisamos nos lembrar de que todos nós temos uma IDENTIDADE, uma história e pertencemos a um lugar!

Se formos lá na origem das palavras, veremos que indígena significa “natural do lugar que habita”. Sua identidade é construída em sua origem, reconhecendo sua história e o lugar em que tudo começou!

Você conhece sua história?

O homem constrói sua identidade a partir do momento em que toma contato com o mundo e, de forma especial, com a cultura do lugar que habita. As características próprias de cada um, o modo de pensar, ser e agir se apresentam em suas ações cotidianas em meio à realidade cultural em que se insere. Portanto, ser indígena é possuir uma identidade própria e também uma identidade cultural.

Mas o que é Identidade Cultural?

Identidade cultural é a relação entre a forma como um povo se identifica e o sentimento de PERTENCIMENTO que ali existe. É um conjunto de fatores, como, por exemplo, em que acreditam, como se comunicam, como se vestem, envolvendo hábitos e costumes, ou seja, características que permitem a cada povo se reconhecer e também se diferenciar dos demais.

Reconhecer a própria identidade é algo tão valioso e se torna ainda melhor quando outras pessoas também a reconhecem e a respeitam!

Saber quem eu sou, valorizar minha história e meu povo significa dar voz aos meus sentimentos, verdades, crenças e sonhos.

Quando sabemos quem somos, tornamo-nos responsáveis com porcento pela nossa própria vida! Significa fazer escolhas todos os dias! Significa assumir o comando do próprio “barco”!

Agora, podemos falar de eleição! Falar de eleição é falar de identidade, de culturas e também de escolhas!

Participar do processo eleitoral é um direito de todo cidadão que possui uma identidade, que defende seus princípios, o seu povo e a sua história!

Mas o que é ser cidadão mesmo?

1.2- O exercício da cidadania e da pluralidade: respeitando a igualdade e as diferenças.

Antes de falarmos sobre cidadania, precisamos falar sobre o que é ser um cidadão.

Podemos considerar o cidadão uma pessoa que, como membro de um país, possui direitos civis e políticos e desempenha os deveres que lhe são atribuídos.



E qual é o principal papel deste cidadão?

O papel do cidadão é o mais importante de todos, pois é o conjunto de cidadãos que deve escolher o tipo de sociedade em que pretende viver! Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade. É também participar do destino da sociedade: votar e ser votado, ter direito à educação, ao trabalho justo, à saúde, a uma velhice tranquila.

Exercer a cidadania é também reconhecer, como um dos nossos deveres, a diversidade de culturas, respeitando a existência de vários povos em suas múltiplas formas de pensar, de se expressar e representar-se por meio de suas escolhas.

Portanto, a diversidade de culturas envolve a identidade e o sentimento de pertencimento de grupos e de sociedades.

E o que é a pluralidade cultural?

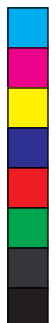
A pluralidade cultural envolve a compreensão e o respeito à diversidade cultural, apontando possibilidades de transformações e viabilizando o direito à voz, o direito a espaços de liberdade de expressão e de acesso dos grupos à fala e, principalmente, à escolha de seus representantes!

Ou seja, no processo eleitoral, devemos reconhecer nossa igualdade enquanto cidadãos, a exemplo do direito de votar e de ser votado, mas, além disso, também reconhecer nossas diferenças, lutando para mantermos as diversas identidades culturais!

Para clarear nossa conversa, cito a frase de Boaventura Souza Santos:

“Lutar pela igualdade, sempre que as diferenças nos discriminem; lutar pelas diferenças, sempre que a igualdade nos descaracterize.”

Participe! Exercite sua cidadania!





2) DIREITOS POLÍTICOS

2.1- Conceito e Noções Gerais

Também conhecidos como direitos de cidadania, os direitos políticos são aqueles que viabilizam a efetiva participação do cidadão nas esferas política e governamental. De que modo? Por meio do voto, do exercício de cargos públicos ou da utilização de outros instrumentos constitucionais e legais.

Estar no gozo dos direitos políticos significa concretizar direitos fundamentais que proporcionam inúmeros outros benefícios, como: poder tirar o título de eleitor, votar, ser candidato nas eleições, apresentar projetos de lei por meio de iniciativa popular e propor a ação popular.

Por outro lado, quem não está no pleno gozo dos direitos políticos não pode, por exemplo, ser candidato nem ser investido em cargo público.

Ou seja, os direitos políticos conferem o direito de participar efetivamente e de ser parte na construção do futuro.

2.2- Direitos e Garantias

O Estado Brasileiro adota o modelo da democracia representativa. Isso significa que os cidadãos escolhem representantes para atuarem em nome dos seus interesses e do bem comum. E essa escolha se dá através do voto direto e secreto, e com o mesmo valor para cada um de nós.

Em alguns países, como nos Estados Unidos, um determinado número de representantes é que irão escolher os governantes. Isso significa que o voto é indireto, ao contrário do que acontece aqui no Brasil em que escolhemos diretamente, sem intermediários, quem colocamos no poder.

O voto é secreto para garantir que o eleitor não sofra nenhuma pressão externa no exercício dessa escolha tão importante,

sendo seu direito votar conforme suas convicções, vontade e autonomia.

E, por fim, o voto deve ter o mesmo valor para cada um dos cidadãos, a fim de garantir a igualdade entre todos e todas, um dos princípios de nossa Constituição. Mas nem sempre foi assim. Por muito tempo, as mulheres, os escravos e os indígenas não possuíam o direito ao voto. E mais, o voto ainda era censitário, ou seja, apenas aqueles que comprovavam ter um certo poder aquisitivo poderiam votar e ser votados.

Felizmente, ao longo do tempo, os direitos políticos foram se universalizando e a democracia se fortalecendo, e, por ser fruto de muita luta dos que nos precederam, é que devemos valorizar o nosso direito ao voto e de participar das decisões políticas de nosso país.

É para garantir que os cidadãos possam exercer plenamente os seus direitos políticos – como o direito de votar e de ser votado – que o Estado estabelece uma série de princípios e regras, direcionadas a todos os atores do processo eleitoral (eleitores, candidatos, partidos, servidores da Justiça Eleitoral etc.), que irão regulamentar cada uma das etapas necessárias à realização das eleições, a fim de garantir a escolha legítima de nossos representantes.

Um exemplo é a regulamentação sobre a concessão de transporte e alimentação aos eleitores no dia das eleições, que devem ser fornecidos exclusivamente pela Justiça Eleitoral. O objetivo é evitar qualquer interferência externa, como uma carona ou um lanchinho em troca do seu voto, além de outras promessas!

Lembre-se de que a partir do registro da candidatura até o dia da eleição, os candidatos devem ser vigilantes e responsáveis,



A “Lei da Ficha Limpa” é fruto de iniciativa popular e reuniu mais de um milhão de assinaturas.

observando continuamente a lei na busca do voto do eleitor, tarefa que sempre deve ocorrer de maneira ética e legal. Fique atento se o seu candidato cumpre as regras do processo eleitoral, pois é um bom indicativo do tipo de representante que ele será.

Portanto, fique tranquilo que o Estado vela pelo seu voto de diversas formas: desde a disposição da urna na seção eleitoral, passando por regras para o transporte e alimentação de eleitores, o combate à fake news e até a proibição de fotos na cabina de votação.



A urna não pode ficar voltada para janelas na seção eleitoral! A ideia é preservar o sigilo do voto, evitando que passantes vejam a votação.

Mas, você, eleitor, também precisa cumprir o seu papel. E um deles é ajudar no combate aos boatos e mentiras, infelizmente, cada vez mais comuns e disseminados na nossa sociedade. Na era das redes sociais, devemos estar sempre atentos e checar as informações recebidas de fontes não oficiais. Mensagens inverídicas deturpam o processo democrático e podem interferir na vontade do indivíduo, que tem o direito à informação correta. Vamos começar a exercitar esse hábito? Não deixe de conferir a seção de Fake News desta cartilha!

2.3- Capacidade eleitoral ativa e capacidade eleitoral passiva

Capacidade eleitoral ativa e Passiva nada mais é do que a capacidade de escolher e de ser escolhido. A primeira diz respeito à aptidão para votar, ou seja, para escolher os seus representantes em nível Federal, Estadual e Municipal, por meio do voto.

Já a Capacidade Eleitoral Passiva está relacionada ao direito de ser votado e ser eleito. É quando o cidadão se dispõe e está devidamente apto a se candidatar a um cargo eletivo, como o de Presidente, Governador, Prefeito, Deputado, Senador ou Vereador.

Quem pode e quem não pode votar?

O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos. São facultativos para os analfabetos, os que têm 16 e 17 anos e para os maiores de 70 anos.

Não podem se alistar como eleitor (são inalistáveis, portanto): o estrangeiro e o conscrito (aquele que é convocado para o serviço militar), durante o período do serviço militar obrigatório. Quem se enquadra nessas situações, não pode solicitar o título de eleitor e, consequentemente, não pode votar nas eleições que são realizadas no país.



Em caso de dificuldade para o exercício do voto (em razão de doença, por exemplo), pode ser solicitada a quitação eleitoral por tempo indeterminado. Nesse caso, o voto não será mais obrigatório para este eleitor. Consulte o Cartório Eleitoral.





Quem pode e quem não pode ser candidato?

A Constituição Federal elenca as condições de elegibilidade (os requisitos necessários para que a pessoa seja elegível pelos cidadãos). São elas:

- a nacionalidade brasileira;
- o pleno exercício dos direitos políticos;
- o alistamento eleitoral;
- o domicílio eleitoral na circunscrição;
- a filiação partidária;
- idade mínima, a depender do cargo.

18 anos Vereador

21 anos Deputado Federal, Deputado Estadual, Prefeito e Vice-prefeito

30 anos Governador e Vice-governador

35 anos Presidente, Vice-presidente e Senador

Já os inalistáveis (estrangeiros e conscritos) e os analfabetos não podem concorrer a cargo eletivo, logo não detêm capacidade eleitoral passiva.

A Lei também enumera um rol de hipóteses em que o cidadão se torna temporariamente inelegível, o que significa que não poderá se candidatar pelo período estipulado no dispositivo legal. Tais restrições buscam proteger a probidade administrativa, a moralidade, a normalidade e a legitimidade das eleições e estão elencadas na Lei Complementar 64/90, que foi alterada pela Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010). Logo, o enquadramento em uma das situações descritas nesta lei, implica restrição à capacidade eleitoral passiva.



Como se candidatar? (Registro de Candidatura)

O Registro de Candidatura (RCAN) é a formalização do direito político de ser votado. O RCAN consiste em um formulário que é preenchido e apresentado à Justiça Eleitoral, acompanhado de documentos exigidos por lei, como certidões criminais, declaração de bens, comprovante de alfabetização, dentre outros.

O registro visa a demonstrar, ao mesmo tempo:

- o atendimento às condições de elegibilidade;
- a ausência de circunstâncias impeditivas para a candidatura, como a incidência de alguma hipótese de inelegibilidade.

O pedido é analisado pela Justiça Eleitoral que pode deferir ou não o registro, a depender do atendimento desses requisitos.



No momento do pedido de registro de candidatura, os partidos devem respeitar a cláusula de reserva de gênero. Não é possível registrar apenas homens ou apenas mulheres: é necessário garantir vagas para cada gênero dentro dos percentuais de, no mínimo, 30% e de, no máximo, 70%.

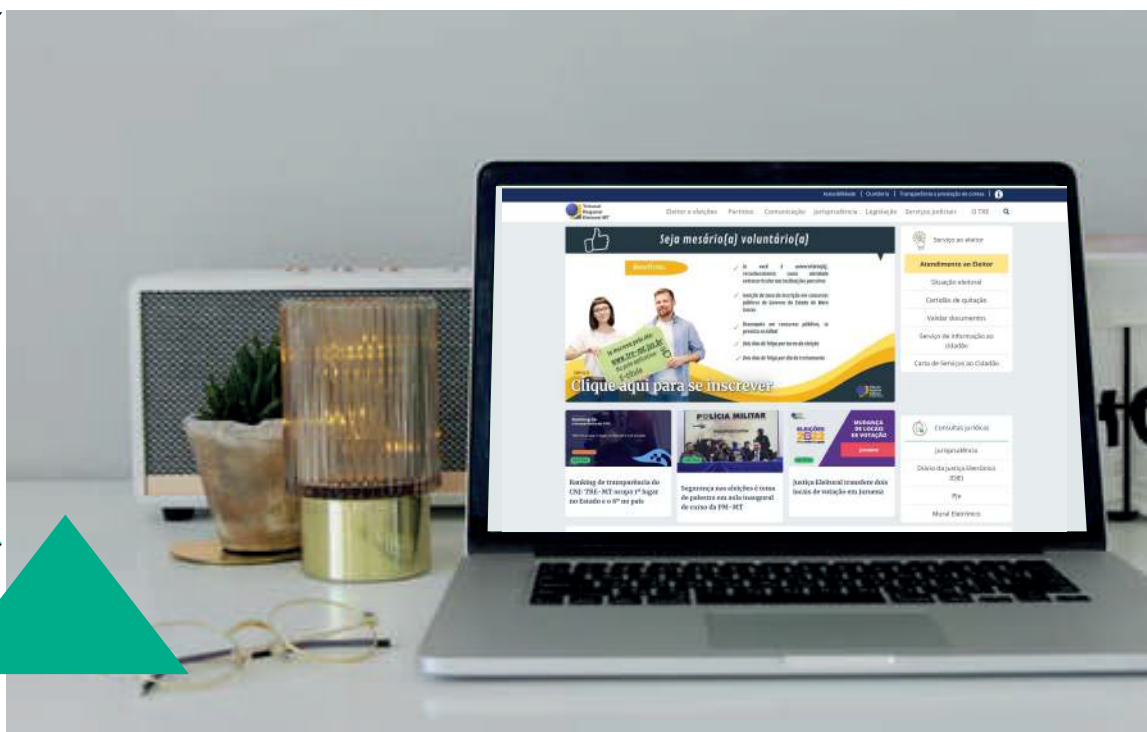
2.4- Cadastro Eleitoral

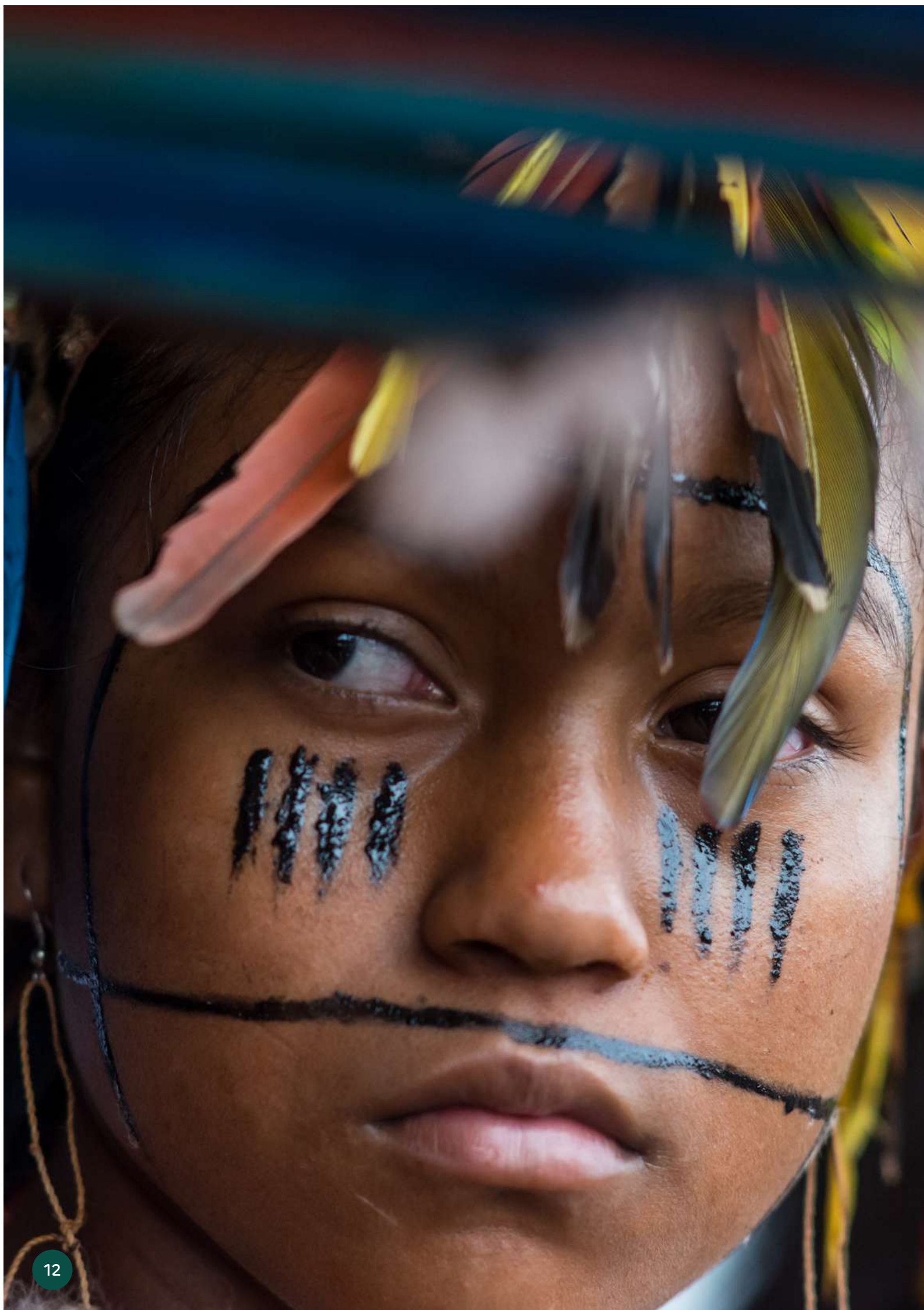
Assim como todos os brasileiros, indígenas com mais de 16 anos de idade têm direito ao voto. Para exercer tal direito, é necessário realizar o alistamento eleitoral, procedimento que fornece o primeiro título de eleitor de cada cidadão brasileiro.

Para realizar qualquer operação no cadastro eleitoral, você pode se dirigir ao Cartório ou Posto Eleitoral de sua cidade e, caso esteja sendo realizado atendimento presencial, um servidor irá receber e conferir os documentos e processar o seu pedido, enviando ao Juiz ou Juíza Eleitoral para decisão sobre o seu requerimento.

Mas também já é possível fazer o pedido inteiramente pela internet, preenchendo o formulário e juntando os documentos sem precisar se dirigir à Justiça Eleitoral, através da ferramenta do Título-Net, com o auxílio virtual, caso seja necessário, de um servidor do Cartório, via WhatsApp.

O acesso ao sistema Título-Net é simples e pode ser feito via QR Code abaixo:





IMPORTANTE!! Nos anos em que há eleição, entre os meses de maio e novembro, não é possível realizar nenhuma operação no cadastro eleitoral, seja alistamento, transferência ou revisão do título de eleitor.

Caso o eleitor queira emitir certidões junto à Justiça Eleitoral, não é necessário que ele vá a um Cartório Eleitoral. As certidões podem ser emitidas pela internet.

Nas certidões de quitação eleitoral e crimes eleitorais, será necessário informar: 1) o nome do eleitor; 2) o número do título ou CPF; 3) a data de nascimento; 4) o nome da mãe (se houver); 5) o nome do pai (se houver).

Na certidão de filiação partidária, será necessário informar apenas o número do título de eleitor.

Na certidão de negativa de alistamento, será necessário informar: 1) o nome do eleitor; 2) a data de nascimento; 3) o nome da mãe (se houver); 4) o nome do pai (se houver).

Documentos necessários para o alistamento eleitoral

1) documento oficial de identidade com foto (frente e verso);

2) comprovante de residência recente, ou, no caso de indígenas, algum dos documentos relacionados ao lado.

3) comprovante de pagamento de débito com a Justiça Eleitoral (somente se houver débito);

4) comprovante de quitação do serviço militar, para eleitores do sexo masculino entre 18 e 45 anos (quando for aplicável, verificar a situação perante a Junta Militar de seu município).

ATENÇÃO: Não é necessário comprovante de quitação com o serviço militar para transferência ou revisão do título de eleitor.

Comprovantes de domicílio eleitoral (indígenas)

1) declaração da FUNAI ou órgão público apto a atestar-lhe a residência em terras indígenas ou zona rural;

2) comprovante de matrícula ou frequência em escola situada em terras indígenas ou outro documento apto a demonstrar seu vínculo com as terras indígenas;

3) outros documentos idôneos dos quais se possam inferir o vínculo do indígena com suas terras e o município;

4) certidão expedida em decorrência de determinação judicial ou diligência relacionada à aferição do domicílio civil ou eleitoral;

ATENÇÃO: Quando o indígena pertencer a uma etnia que, sabidamente, só possua um único agrupamento situado em determinada terra indígena, o vínculo deste poderá ser presumido, dispensando-se a apresentação de qualquer comprovante de domicílio.

Documentos de identificação civil (indígenas)

Documento oficial de identidade com foto.

Caso o eleitor indígena não tenha tal documento, poderá valer-se da carteira de identidade administrativa expedida pela FUNAI, desde que possível a aferição da nacionalidade brasileira e sua filiação.



O eleitor não precisa, necessariamente, residir no município em que vota, mas precisa possuir algum vínculo com este lugar, seja residencial, profissional, patrimonial ou socioafetivo. Assim, quando o eleitor trabalha em município diverso de onde ele reside, pode optar em qual deles irá votar.

3) JUSTIÇA ELEITORAL

No Brasil, há uma Justiça especializada na matéria eleitoral, que é a Justiça Eleitoral, composta dos seguintes órgãos:

- I - Tribunal Superior Eleitoral (TSE)
- II - Tribunais Regionais Eleitorais (TREs)
- III - Juízes Eleitorais;
- IV - Juntas Eleitorais.

O TSE e os TREs são compostos por 7 membros cada, de diversas categorias, como ministros do STF, STJ, Desembargadores, Juízes Federais, Estaduais e Advogados. O mandato dos juízes das cortes eleitorais é temporário, sendo de 2 anos no mínimo e no máximo de 2 biênios consecutivos.

Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal. Em nosso estado, portanto, o TRE localiza-se em Cuiabá.

Cada um dos Estados da Federação é dividido em zonas eleitorais. Uma zona eleitoral pode corresponder aos limites territoriais de um município, pode abranger dois ou mais municípios, ou, ainda, pode haver mais de uma zona eleitoral no mesmo município.

Em cada zona eleitoral, há um Juiz ou Juíza Eleitoral, que é o Juiz ou Juíza de Direito atuante na comarca. E, por fim, com a função primordial de apuração dos votos, são nomeados, por um curto período de tempo, os cidadãos que irão, juntamente com o Juiz ou Juíza Eleitoral, formar as Juntas Eleitorais.

Em cada Zona Eleitoral, e também nas Cortes Eleitorais, há um representante do Ministério Público Eleitoral, os Promotores e Procuradores Eleitorais, que deverão atuar e zelar pela legalidade e ordem em todas as fases e etapas do processo eleitoral.



4) PROCESSO ELEITORAL

O período eleitoral, em sentido estrito, inicia-se com realização das convenções partidárias, em que cada partido político deverá escolher os candidatos que disputarão o pleito. As convenções deverão ocorrer entre os dias 20 de julho e 5 de agosto do ano eleitoral.

Escolhidos os candidatos, cada partido político providenciará, até o dia 15 de agosto, o pedido de registro de suas candidaturas. Inicia-se então o período em que é permitida a realização de propaganda eleitoral, quando os partidos e seus candidatos poderão promover a sua campanha eleitoral, por meio da apresentação de propostas à população em busca de votos.

A propaganda eleitoral é aquela em que partidos políticos e candidatos divulgam, aos eleitores, suas candidaturas e propostas políticas, a fim de se mostrarem os mais aptos a assumir os cargos eletivos que disputam, conquistando, assim, o voto dos eleitores.

Há diversas formas permitidas de propaganda eleitoral, tais como a propaganda na imprensa escrita, na internet, no rádio e na televisão, por meio de comícios e carreatas, cada qual com suas próprias regras. No rádio e na TV, o horário eleitoral gratuito ocorrerá no período dos trinta e cinco dias anteriores até a antevéspera das eleições.

No Brasil, a cada dois anos, nos anos pares, há a realização de eleições, revezando-se entre eleições gerais e eleições municipais.

O primeiro turno das eleições ocorre sempre no primeiro domingo de outubro do ano eleitoral. Para os municípios com mais de 200 mil eleitores, caso nenhum candidato alcance a maioria absoluta na primeira votação, haverá a realização do segundo turno de votação, que deverá ocorrer no último domingo de outubro.

Neste caso, concorrerão os dois candidatos mais votados e será eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

Nas eleições gerais, por sua vez, são escolhidos os candidatos a Presidente da República (e Vice-presidente), Governador de Estado (e Vice-governador), Senadores (e dois Suplentes), Deputados Federais e Deputados Estaduais ou Distritais (apenas no Distrito Federal). Nas eleições municipais, são escolhidos os Prefeitos (e Vice-prefeitos) e os Vereadores.

A cada quatro anos, serão escolhidos, alternadamente, 1 ou 2 senadores. Isso se dá porque a representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

Como há muitos cargos disputados concomitantemente, estabeleceu-se uma ordem de votação: nas eleições gerais, temos: 1º) Deputado Federal; 2º) Deputado Estadual; 3º) Senador e Suplentes; 4º) Governador e Vice-governador e, por fim, 5º) Presidente da República e Vice-presidente. Nas eleições municipais, os votos deverão ser dados na seguinte ordem: 1º) Vereador e 2º) Prefeito e Vice-prefeito.

Quanto ao número de cada candidato, aqueles que concorrem aos cargos de Presidente da República, Governador e Prefeito, bem como seus respectivos vices, usarão o número identificador do partido político a que o titular estiver filiado (dois dígitos). Os candidatos ao cargo de Senador e os seus suplentes concorrerão com o número identificador do partido ao qual o titular estiver filiado, seguido de um algarismo à direita (três dígitos). Os candidatos a Deputado Federal concorrerão com o número identificador do partido ao qual sejam filiados, acrescido de dois algarismos à direita (quatro dígitos) e os candidatos a Deputado Estadual, Distrital e Vereador concorrerão com o número identificador do partido ao qual sejam filiados, acrescido de três algarismos à direita (cinco dígitos).



A votação ocorrerá através das urnas eletrônicas, utilizadas por pelo menos 46 nações espalhadas pelo mundo. A urna eletrônica brasileira foi projetada e construída no Brasil, por brasileiros, em 1995 (há mais 25 anos) e foi usada nas eleições municipais de 1996 por 1/3 do eleitorado da época. Apenas 4 anos depois, tivemos o primeiro pleito 100% informatizado, com a urna eletrônica presente em todos os lugares do Brasil.

As urnas de lona ainda são utilizadas, mas apenas em última hipótese, quando a urna eletrônica não funciona adequadamente, após a realização, sem êxito, de todos os procedimentos protocolares de contingência. Na prática, contudo, são raros os casos em que a votação ocorre manualmente.

A apuração dos votos inicia-se logo após o encerramento da votação nas urnas. A contagem acontece de forma eletrônica, pelo Tribunal Superior Eleitoral, e o resultado costuma ser divulgado na mesma noite do dia da eleição.



5) INFRAÇÕES

Para garantir uma disputa eleitoral equilibrada e justa são criadas normas sobre o exercício dos direitos políticos, o funcionamento da Justiça Eleitoral e das etapas do processo eleitoral.

Quando essas normas não são cumpridas há certas sanções impostas pela Justiça Eleitoral.

5.1- Tipos ou espécies de infrações

Podemos classificar as infrações em três espécies:

1) Infrações de natureza administrativa: geralmente são infrações mais leves, que resultam na cominação de pena de multa e costumam ser fixadas em valores pequenos.

2) Infrações de natureza cível eleitoral: são infrações relacionadas geralmente à violação de regras importantes para o processo eleitoral, como ocorre na propaganda antecipada, em que um candidato ou partido começa a fazer propaganda eleitoral fora do período permitido em lei, e, portanto, antes dos demais, violando as regras de equilíbrio.

Essas infrações também ocorrem quando se praticam condutas expressamente vedadas por lei, pois tais práticas ilícitas podem afetar o resultado das eleições, como no caso de o candidato cometer abuso de poder político ou econômico.

3) Infrações de natureza criminal eleitoral: são as infrações consideradas mais graves para o Estado. Essas condutas criminosas são julgadas pela Justiça Eleitoral e, se resultarem em condenação, geralmente são punidas com pena privativa de liberdade e multa, podendo ainda apresentar outros desdobramentos como a suspensão dos direitos políticos do condenado, que fica impedido de votar e ser votado por um determinado tempo.

Todos os crimes eleitorais são de ação penal pública incondicionada, isto é, dependem da iniciativa do Ministério Público Eleitoral. A maioria deles é considerada de menor potencial ofensivo, para os quais a lei estabelece pena máxima de 2 anos.

Para que haja condenação, é preciso haver uma acusação formal que permita ao investigado se defender. O órgão que apresenta esse pedido é o Ministério Público Eleitoral. Entretanto, há situações em que, considerando o crime praticado e certos requisitos de comportamento da pessoa, é possível que a Promotoria Eleitoral proponha uma medida despenalizadora, antes ou até mesmo após a acusação formal. Nesse último caso, se a proposta apresentada for aceita pela parte investigada, não haverá condenação, mas ficará sujeita a cumprir, durante o período de 2 a 4 anos, determinadas condições, como o pagamento de um valor em dinheiro que será destinado a uma instituição assistencial, a prestação de serviço à comunidade, dentre outras.



5.2- Principais proibições

Os dois principais crimes registrados ao longo dos anos, segundo o Sistema de Registro de Ocorrências Penais e Inelegibilidades – SIROPI, são: a propaganda em dia de eleição, em especial, a “boca de urna e a arregimentação de eleitores” e a corrupção eleitoral, popularmente conhecida como “compra de voto”.

Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais

A Justiça Eleitoral organiza uma série de atividades visando a assegurar a realização das eleições dentro de certos critérios. A perturbação indevida, por exemplo, à ordem de votação estabelecida na legislação ou a provocação de tumulto que prejudique os trabalhos eleitorais podem caracterizar conduta criminosa.



5.2- Principais proibições

Boca de urna ou arregimentação de eleitores ou propaganda eleitoral não silenciosa em dia de eleição

No dia das eleições, só é permitida a manifestação individual e silenciosa do eleitor, por exemplo, usando um adesivo do candidato de sua preferência. É, portanto, proibida a manifestação ostensiva, pedido de voto ou a realização de propaganda e arregimentação de eleitores visando a influenciar outras pessoas quanto ao exercício do voto.

O pedido de voto expresso ou a realização de propaganda eleitoral não silenciosa ou ostensiva é conduta permitida durante o processo eleitoral, mas é vedada pela legislação a partir das 22 horas do dia anterior ao dia da votação e é considerada crime no dia das eleições. Com essa proibição, a lei busca garantir que cada eleitor tenha liberdade para escolher livremente seus candidatos, sem estarem sujeitos à influência indevida ou pressão no dia da votação.

Tentativa ou quebra do sigilo do voto

Uma das garantias mais importantes do processo eleitoral é o direito ao sigilo do voto. Essa garantia encontra amparo na Constituição Federal e também no Código Eleitoral e, para preservá-la, o legislador estabeleceu que é crime tentar ou quebrar o sigilo do voto. Essa garantia alcança todos os eleitores. Assim, se alguém, propositadamente, instala uma câmera numa seção eleitoral com a intenção de violar essa garantia, buscando saber em quem os eleitores estão votando ou deixando de votar, estará cometendo crime.

Votar ou tentar votar mais de uma vez ou tentar votar no lugar de outra pessoa

Cada pessoa inscrita como eleitor e com os direitos políticos regulares pode exercer seu direito de voto uma vez, seguindo a ordem de votação estabelecida. Assim, não é permitido que uma mesma pessoa vote para o mesmo cargo na mesma eleição mais de uma vez. Essa norma fundamenta-se na máxima “uma pessoa, um voto”. Portanto, votar no lugar de outra pessoa, tentando utilizar documento de outro eleitor, é crime, ainda que o voto não se concretize, pois basta a tentativa.

Transporte irregular de eleitores

Desde a véspera do dia da votação até o dia posterior, somente a Justiça Eleitoral poderá oferecer transporte regular e gratuito aos eleitores para se dirigirem ao local de votação. Assim, no dia das eleições, a Justiça Eleitoral costuma organizar rotas de transporte de eleitores, especialmente, para aqueles residentes em zona rural, cuja residência encontra-se em distância superior a 2 km do local de votação. Essa regra busca evitar o aliciamento de eleitores durante o transporte.



É crime fotografar a urna no momento do registro do seu voto

5.2- Principais proibições

Divulgação de notícia sabidamente inverídica na propaganda ou período de campanha eleitoral

Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado. A tipificação dessa conduta visa a garantir aos eleitores o direito a informações verdadeiras e corretas.

Além disso, em 2021, com o advento da Lei nº 14.192/2021, também passou a ser criminalizada a conduta de quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos. Além disso, a punição é maior quando o crime é cometido

por meio da imprensa, rádio ou televisão, internet, ou é transmitido em tempo real, ou ainda, quando envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.

Essa inovação legal é um valioso instrumento no combate às fake news. Isso porque não é necessário que o autor da conduta criminosa ofenda a honra da vítima, bastando que: o fato seja sabidamente inverídico, seja divulgado na propaganda eleitoral ou durante o período de campanha e seja capaz de exercer influência perante o eleitorado. Portanto, a divulgação de fatos que não agradem a determinado candidato ou partido, desde que sejam verídicos, não configura crime.



6) FAKE NEWS

Combater a desinformação é uma das missões da Justiça Eleitoral. Mesmo sendo considerado o sistema mais seguro do mundo, a urna eletrônica tem sido alvo de fake news e ataques feitos sem qualquer embasamento técnico. Desde que o voto eletrônico foi implementado no Brasil, em 1996, não houve provas nem evidências de fraudes envolvendo as urnas eletrônicas.

A seguir, listamos e desmentimos as principais informações falsas compartilhadas em redes sociais e sites não confiáveis. Informe-se e junte-se a nós no combate às fake news!

Segurança da Urna Eletrônica

Fake News: circulam informações de que a urna eletrônica não é segura e de que é vulnerável a ataques externos pela internet.



A verdade: o sistema utilizado nas urnas tem criptografia que impede que ele sofra alterações. E também possui mecanismos de segurança, impedindo assim que o sistema seja modificado. As urnas eletrônicas não são conectadas à internet, portanto não é possível que o sistema seja acessado remotamente, nem modificado.

Fake News: algumas pessoas alegam, sem comprovação, que as urnas eletrônicas podem não registrar o voto que foi digitado.



A verdade: a Justiça Eleitoral realiza uma votação paralela no dia das eleições, para comprovar que os votos são registrados pelos sistemas de acordo com aquilo que é digitado nas urnas. Algumas urnas são sorteadas para a simulação de uma votação, que começa com a impressão da zerézima, que é a prova de que há zero votos. Depois, os participantes registram o voto e conferem, ao final, se o resultado digitado é o mesmo computado pelas máquinas.

Fake News: há boatos de que os votos registrados na urna eletrônica podem ser modificados.



A verdade: As urnas imprimem um boletim com o total de votos recebidos, ao final da votação, o chamado boletim de urna. Ele é público e serve como uma das etapas de auditoria, já que é possível conferir se o número impresso no boletim é o mesmo recebido pela central de totalização do TSE.

Fake News: mensagens falsas afirmam que a urna eletrônica não é auditável durante e após as eleições.



A verdade: diversos recursos possibilitam e garantem a realização de auditoria. São eles: Registro Digital do Voto, Log da Urna Eletrônica, auditorias pré e pós-eleição, auditoria dos códigos-fonte, lacração dos sistemas, tabela de correspondência, lacre físico, auditoria da votação (votação paralela) e oficialização dos sistemas. Além disso, os sistemas podem ser requisitados para análise e verificação a qualquer tempo.

Fake News: circulam informações de que a urna eletrônica não permite recontagem de votos



A verdade: Existe o Registro Digital do Voto, que é uma tabela digital, na qual são armazenados todos os votos, à medida que são digitados no teclado da urna. Esses dados são gravados de maneira aleatória para que não venham a revelar a ordem dos votantes. Isso evita a possibilidade de se vincular o eleitor na fila ao seu respectivo voto. Essa tabela é disponibilizada para os partidos políticos ou qualquer entidade que a requerer.

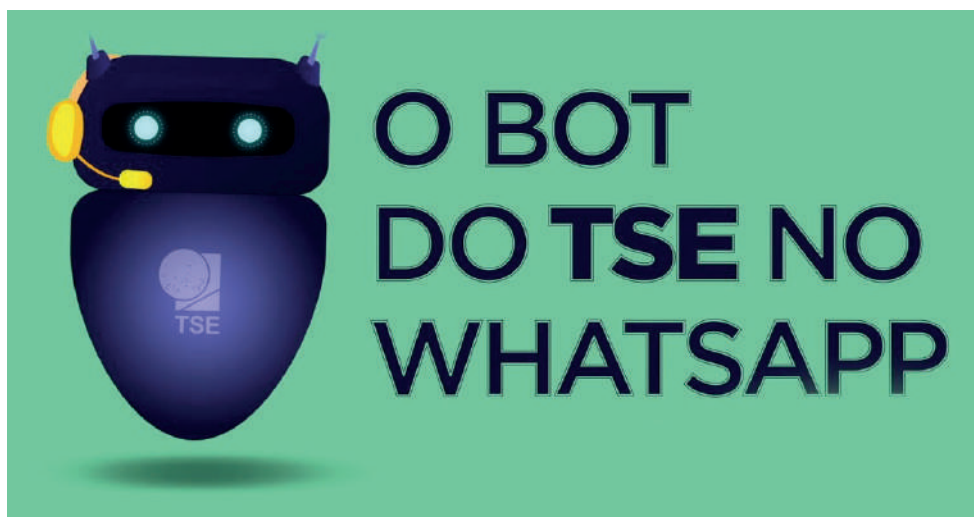
No site Fato ou Boato, é possível esclarecer informações relacionadas às eleições. Se você está em dúvida sobre uma informação que recebeu nas redes sociais ou uma notícia de um site desconhecido, acesse:

www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato

e confirme! A verificação é feita por nove das principais agências de checagem do Brasil e está à disposição de todos.



Novidade



Chatbot - Tira-Dúvidas do TSE no WhatsApp

Este ano ficou ainda mais fácil e rápido para as eleitoras e os eleitores que querem esclarecer dúvidas sobre as Eleições Gerais de 2022 em tempo real. É que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) trouxe algumas novidades para o chatbot – assistente virtual – criado em parceria com o WhatsApp, para promover o acesso a informações importantes sobre o processo eleitoral.

Saiba mais sobre o Tira-Dúvidas do TSE no WhatsApp.

O Bot ou robô virtual, como é conhecido, permitirá mais interação com a Justiça Eleitoral por meio do canal. O objetivo é aumentar o número de usuários cadastrados para receber checagens sobre notícias falsas, bem como oferecer informações sobre serviços da justiça eleitoral. Como acessar?



Para conversar com o assistente virtual, acesse a câmera do seu celular e aponte e para o código QR na imagem acima, ou adicione o telefone +55 61 9637-1078 à sua lista de contatos do WhatsApp. Aí é só mandar uma mensagem para o assistente virtual e começar o diálogo.



Corpo Diretivo do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Presidente

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Corregedora

Desa. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO

Ouvidor Eleitoral

Dr. JACKSON FRANCISCO C. COUTINHO

Diretora da Escola Judiciária Eleitoral

Dra. ANA CRISTINA SILVA MENDES

Diretor-Geral

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Secretário Judiciário

BRENO ANTONIO SIRUGI GASPAROTO

Secretária de Administração e Orçamento

TÂNIA YOSHIDA DE OLIVEIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

VALMIR MILOMEM SANTOS

Secretário de Tecnologia da Informação

DR. LUIS CÉZAR DARIENZO ALVES

Assessora da Presidência

CRISTIANE MANZANO MANOEL

Coordenador da Corregedoria

CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA

Coordenador de Controle Interno e Auditoria

DANIEL RIBEIRO TAURINES

Assessora de Comunicação Social

ANDREA MARTINS DE OLIVEIRA

Assessor de Plan. e Gestão Estratégica

ANDRÉ LUIZ RÉGIS EMIDIO

Assessor Jurídico

LÉO MONTEIRO COSTA E SILVA

Coordenação

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Corregedora Regional
Eleitoral TRE-MT

Dr. Antônio Veloso Peleja Júnior
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Regional Eleitoral

Equipe Técnica

Carlos Luanga Ribeiro Lima Daniele
Cavalcante Dias
Gustavo Leandro Martins dos Santos
Karina Dziedzic
Kelsen de França Magalhães
Nara Assis
Patrícia de Castro Sousa Simionato
Sueli Sanae Shimada Ueda
Tiago Lima Magalhães da Cunha
Viviane Zaitum

Projeto gráfico

Daniel Dino de Sousa Cardoso
Vinnícius Araújo Fixina

Imagens

Acervo Funai
Governo de Mato Grosso

Apoio:

Sicoob União MT/MS
Agência Tribunal de Justiça de Mato Grosso





**Tribunal
Regional
Eleitoral
de Mato Grosso**

